



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 603-59/2013.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.044
(17.07.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 603-59/2013.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012.
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) –
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSDB. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. ANÁLISE TÉCNICA DO TRE. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHA FORMAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, que devem refletir a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária.

2. *In casu*, a única falha apontada representa apenas erro formal, que não prejudica a regularidade da movimentação financeira e patrimonial do órgão partidário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 603-59.2013.6.02.0000, Classe 25

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 603-59.2013.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada pelo Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos da Secretaria Judiciária informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária (fl. 925).

Os balanços financeiro e patrimonial foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fl. 929.

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN) entendeu pela conversão do feito em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações e os documentos inicialmente apresentados.

Devidamente intimado, o partido prestou esclarecimentos às fls. 946/951 e juntou aos autos a documentação de fls. 952/1060, a fim de sanar todas as irregularidades apontadas.

As fls. 1062/1063, a COCIN, apontando diversas irregularidades, opinou pela desaprovação das contas apresentadas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional, através de GRU, do montante de R\$ 682,00, referente ao recurso do Fundo Partidário utilizado indevidamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 603-59.2013.6.02.0000, Classe 25

Regularmente intimado, o partido apresentou novos esclarecimentos e documentação às fls. 1070/1083.

Em novo parecer (fls. 1085/1086), a COCIN manteve a sugestão pela rejeição das contas, pois entendeu que, mesmo com a documentação apresentada pelo partido, subsistia a divergência no tocante ao montante de recursos estimáveis em dinheiro recebidos do Fundo Partidário em relação ao que está registrado na intranet do TSE.

As fls. 1099/1105, o partido, mais uma vez, apresentou esclarecimentos e documentação, a fim de afastar a irregularidade constatada pela COCIN.

Em parecer conclusivo (fl. 1109), a COCIN opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, pois entendeu que, com os novos esclarecimentos e documentos trazidos pelo partido, restou comprovado que a falha anteriormente apontada se tratava de mero erro formal, que não compromete a confiabilidade da movimentação financeira e patrimonial do órgão partidário, não havendo qualquer omissão de informação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do PSDB em Alagoas, relativas ao exercício financeiro de 2012, pois entendeu que a falha constatada não compromete a sua regularidade.

Era o que tinha de importante para relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 603-59.2013.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, analisando os autos, observo que a única falha subsistente na presente prestação de contas, referente à divergência no tocante ao montante de recursos estimáveis em dinheiro recebidos do Fundo Partidário em relação ao que foi informado ao Tribunal Superior Eleitoral pelo Diretório Nacional do Partido, não é suficiente para sua desaprovação, até porque, conforme consta do parecer conclusivo da COCIN, tal divergência foi devidamente esclarecida e comprovada, não implicando em omissão de informações, mas mera falha formal. Senão vejamos nos seguintes excertos extraídos do parecer de fl. 1109:

(...)

2. Analisando os documentos acostados, verificamos que as informações apresentadas, às fls. 1103-1105, são convincentes e foram devidamente registradas, e que se trata de falha apenas formal, não sendo omitida qualquer informação, e sem comprometimento das contas.

3. Considerando que a irregularidade não compromete a confiabilidade das contas, opinamos pela aprovação com ressalva das contas do PSDB, em Alagoas, referente ao exercício de 2012.

(...)

Outro não é o entendimento do eminente Procurador Regional Eleitoral, que em seu parecer (fl. 1116) concluiu que *"A única falha subsistente, no tocante à divergência de valores registrados na presente contabilidade e o que foi informado ao TSE pelo Diretório Nacional, em relação aos repasses do Fundo Partidário, foi devidamente esclarecida e comprovada, como se observa às fls. 1099/1105. O equívoco no registro contábil, portanto, na linha do parecer da COCIN, por não implicar em omissão de informações, pode ser considerado mera falha formal."*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 603-59.2013.6.02.0000, Classe 25

Dessa forma, não há como desaprovar as contas do partido pela falha apontada, uma vez que não dificulta a fiscalização por esta Justiça Especializada da aplicação dos recursos, pois a vasta documentação acostada aos autos é suficiente para se aferir a real movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2012.

Assim sendo, diante da única falha apontada no presente feito e com base no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, **voto pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.**

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral, Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 603-59.2013.6.02.0000

Prot. 8.891/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/07/2014 (SESSÃO Nº 57/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.

ADVOGADO : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.044, de 17/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários